



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

LEI Nº 1.195
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui programa de incentivo ao comércio local denominado “Compra Premiada”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS-SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a instituir o programa “Compra Premiada” no âmbito do município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com a finalidade de fomentar as vendas no comércio local e premiar os clientes participantes.

Art. 2º O Programa “Compra Premiada” consiste em ofertar premiação, mediante sorteio, aos clientes participantes que adquirirem mercadorias, bens ou serviços nas lojas aderentes, situadas no município de Laranjeiras.

§1º A natureza dos prêmios disponibilizados, sua quantidade, as datas em que serão realizados os sorteios e demais aspectos específicos pertinentes ao Programa serão estabelecidos mediante regulamento próprio.

§2º O regulamento completo de que trata o parágrafo anterior deverá estar disponibilizado no site da Prefeitura Municipal e em local de fácil visibilidade nas lojas aderentes ao Programa.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais localizados no município de Laranjeiras que desejarem aderir ao Programa deverão se dirigir à Secretaria de Indústria, Comércio e do Trabalho para manifestar esse interesse através da assinatura de termo próprio, ficando responsáveis pela guarda de eventual urna que seja alocada no estabelecimento para dispensação dos cupons por parte dos clientes participantes.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 4º Os clientes participantes deverão preencher os cupons de forma legível com seus dados pessoais e responder corretamente a pergunta "Em qual cidade você faz sua Compra Premiada?".

Parágrafo único. O cupom que não estiver preenchido corretamente com os dados pessoais do cliente participante ou não contiver "Laranjeiras" como resposta à pergunta do *caput* será desclassificado do sorteio.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Indústria, Comércio e do Trabalho coordenar o trabalho de recolhimento das urnas junto aos estabelecimentos participantes, garantindo a inviolabilidade dos recipientes contendo os cupons, que serão colocados em recipiente único no local da apuração.

Art. 6º No local, data e hora designada no regulamento próprio, os cupons dispostos em um só recipiente serão retirados manualmente, por uma pessoa presente no local, mediante exclusão aleatória.

§1º Serão retirados tantos cupons quanto necessários, até que o cupom esteja devidamente preenchido com os dados pessoais necessários à identificação do ganhador e a resposta correta à pergunta.

§2º O cupom sorteado que não estiver devidamente preenchido com os dados pessoais necessários à identificação e a resposta correta à pergunta será descartado e não terá direito à premiação.

§3º O sorteio será obrigatoriamente realizado em local de livre e gratuito acesso a todos os interessados em assistir a apuração, que contará com a presença e fiscalização de representantes da Secretaria de Indústria, Comércio e do Trabalho, das lojas aderentes e da população.

§4º Os contemplados serão anunciados de viva voz no momento de cada apuração.

Art. 7º Além dos valores referentes às premiações, fica o Poder Executivo autorizado a realizar as demais despesas concernentes à divulgação, confecção de cartelas de cupons e outras necessárias à implantação do Programa.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 8º Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para a efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução e aplicação desta Lei, devendo as respectivas despesas correrem à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município de 2021 para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários à execução desta lei, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Para os exercícios subsequentes, o Executivo Municipal poderá consignar dotação própria para o Programa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 06 de dezembro de 2021.


JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL